APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 19/11/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO FÁBIO TRAD	PSD	MS	

Inclua-se onde couber,

- <u>"Art.22.</u> Fica instituído o Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.
- § 1º O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho é composto por membros dos seguintes órgãos e entidades:
 - I. três do Ministério da Economia, dentre os quais dois da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
 - II. um do Ministério da Cidadania:
 - III. um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
 - IV. um do Ministério Público do Trabalho;
 - V. um da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - VI. um do Conselho Federal de Medicina;
 - VII. um do Conselho Nacional das Pessoas Com Deficiência; e
 - VIII. dois da sociedade civil.

JUSTIFICAÇÃO

A caracterização de deficiência exige avaliação médica biopsicossocial com aplicação conjugada da Classificação Internacional de Doença (CID) e a Classificação Internacional de Funcionalidade

(CIF), consoante os conceito	os hodiernos de	e deficiência e,	em conformidade	com a Le	ei Brasileira
de Inclusão de 2015.					
19/11/2019					
DATA	ASSINATURA				
DAIA	ASSINATUKA				